

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO IV

Aplicável às aulas e atividades relacionadas com a Educação Física

Aprovado pelo **Conselho Geral** em 30 de julho de 2025, após recolha de parecer favorável do **Conselho Pedagógico**, dado por unanimidade na sua reunião de 24 de julho de 2025.

Artigo 1º

Preâmbulo

1. A existência de um Regulamento Específico aplicável às atividades de Educação Física e Desporto, como anexo ao Regulamento Interno, foi sugerida pelo grupo disciplinar de Educação Física e justifica-se pela especificidade desta área de educação e formação escolar.
2. Ele deve ser respeitado por todos os que usufruem das instalações desportivas, em situação de Aulas, Atividades de Complemento Curricular, Desporto Escolar ou outras.

Artigo 2º

Definição de conceitos

1. **ATIVIDADES CURRICULARES**
Atividades Curriculares de Educação Física são as que integram o currículo, são planificadas pelo respetivo grupo disciplinar, com a definição do mapa anual de ocupação das instalações e espaços desportivos, tendo em conta as características de cada um destes e as necessidades específicas de cada matéria a lecionar.
2. **ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR**
Atividades de Complemento Curricular são as que são pontuais, promovidas pelo Grupo de Educação Física, aprovadas pelo conselho pedagógico e que integram o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
3. **DESPORTO ESCOLAR**
 - a) O desporto escolar é um projeto nacional de atividades lúdico-desportivas, de ocupação dos tempos livres dos alunos, definido e regulamentado pelo Dec.-Lei nº 95/91, de 26 de fevereiro, na sua atual redação.
 - b) A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro) salienta o papel do Desporto Escolar na promoção da saúde e condição

física, na aquisição de hábitos e condutas motoras e no entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade.

- c) O Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras integra o projeto nacional com clubes de várias modalidades, que funcionam regularmente ao longo de todo o ano letivo, desenvolvendo-se os treinos em dias úteis da semana, de acordo com o horário estabelecido no início de cada ano letivo.
- d) O número de clubes a abrir em cada ano letivo, abrangendo alunos dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário, depende do equilíbrio possível entre o número de alunos interessados e o crédito horário atribuído pelo Ministério da Educação para a afectação de professores.
- e) As atividades competitivas desenvolvidas realizam-se prioritariamente às quartas e sextas-feiras, no turno da tarde, podendo decorrer em instalações do Agrupamento ou fora dele.

Artigo 3º

Deveres dos Professores

1. Lecionar as matérias de acordo com a planificação e respeitar o Mapa de Rotação das Instalações definido pelo Grupo Disciplinar, excetuando-se as situações em que a aula é transferida para outros espaços, devido a condições climatéricas ou a outros motivos justificados;
2. Responsabilizar-se pela conservação dos espaços desportivos utilizados, assim como pelos materiais utilizados em cada aula ou atividade. A utilização dos materiais móveis deve ser feita apenas nos espaços a que estão destinados, mas, na eventualidade da sua utilização noutros espaços, é da responsabilidade do professor providenciar e verificar o retorno e arrumação destes materiais, no final da aula, no lugar a que pertencem;
3. Comunicar ao Coordenador Adjunto de Educação Física, por e-mail, a ocorrência ou existência de qualquer problema ou dano nos espaços ou materiais de educação física que utilizou ou pretendia utilizar;
4. Contabilizar os primeiros e os últimos cinco minutos do tempo de aulas para que os alunos se possam equipar ou desequipar e cuidarem da sua higiene pessoal;
5. Promover a utilização dos balneários da Escola Secundária Sebastião e Silva conforme é estipulado no artigo 8º e verificar se esta está a ser feita como previsto.
6. Quando a aula de Educação Física ocupa dois tempos letivos consecutivos, a aula não é interrompida no intervalo, para evitar o arrefecimento dos alunos, mas acaba mais cedo tantos minutos quantos os minutos que durou o intervalo que a turma não fez.

Artigo 4º

Segurança

1. O professor de Educação Física ou o professor titular do 1º ciclo ou o educador de infância, conforme o caso, mesmo nas aulas de Educação Física coadjuvadas, é o primeiro responsável pela segurança dos alunos nos

espaços em que decorrem as atividades de educação física ou desporto. Deve ser sempre o primeiro a entrar nestes espaços e nunca dar início às atividades sem verificar que não há nada de anormal que ponha em causa a segurança dos alunos.

2. Para evitar acidentes, os alunos devem cumprir todas as ordens e orientações dos seus professores. O não cumprimento destas é uma violação grave dos deveres dos alunos, que, depois de uma prévia admoestação sem surtir efeito, deve ser sancionada.
3. Em caso de acidente, é o professor quem decide se o aluno permanece no local, esperando aí o socorro a prestar pelo INEM ou Bombeiros, ou se o aluno pode deslocar-se para o posto médico ou outro espaço para aí ser acompanhado por um(a) assistente operacional.
4. Em caso de dúvida sobre se o aluno deve ou não permanecer no espaço onde teve o acidente até chegar o socorro (casos de queda que possa ter afetado a coluna, por exemplo, ou casos de risco de igual gravidade) ou se se deve ou não ligar para o INEM ou Bombeiros, quando o aluno vai para o posto médico, é sempre preferível pecar por excesso de zelo do que por falta deste.
5. O professor de Educação Física / professor titular do 1º ciclo / educador de infância deve participar ao diretor de turma ou ao coordenador de estabelecimento, conforme o caso, no próprio dia, o acidente que ocorreu no decurso das suas aulas ou atividades, e disponibilizar-se para o descrg5ever, sintética e objetivamente, no impresso de Inquérito de Acidente Escolar (nº 2 do artigo 23º do Regulamento do Seguro Escolar).
6. O Coordenador do Departamento Curricular de Expressões deve, em setembro, entregar ao coordenador adjunto de Educação Física o relatório dos acidentes escolares ocorridos no ano letivo anterior em aulas ou atividades de Educação Física, para que este possa ser analisado no grupo disciplinar, antes do novo ano letivo começar, no sentido de serem tomadas as medidas necessárias para diminuir o número e a gravidade dos acidentes escolares. Este trabalho deve ficar registado em ata e na ordem de trabalhos da reunião do grupo de Educação Física a que a ata diz respeito.
7. No fim do primeiro semestre (ou no decurso do segundo trimestre, se o ano letivo estiver a ser organizado em trimestres) o grupo disciplinar de Educação Física deve avaliar o impacto das medidas tomadas, analisando o número e natureza dos acidentes ocorridos neste período e comparando-os com os ocorridos em igual período do ano letivo anterior, dando desta análise conta ao coordenador do departamento.
8. Nos casos do 1º ciclo e do pré-escolar, o previsto nos pontos 6 e 7 anteriores deve ser assegurado pelos coordenadores destes departamentos e pelos respetivos conselhos de docentes.
9. Nos dias em que os alunos tenham aulas ou atividades de educação física, não devem trazer para a escola objetos pessoais de valor que não sejam necessários, tais como colares, pulseiras, anéis, dispositivos electrónicos, etc..
10. Observado o estabelecido no número anterior, depois de equipados, os alunos devem colocar as coisas pessoais de valor nas suas mochilas e levá-las consigo, fechadas, para o espaço onde se vai realizar a aula ou atividade. Aqui, cabe ao professor indicar onde as mochilas devem ser colocadas em segurança e como devem ser controladas pelos alunos. No

caso do 1º ciclo, o procedimento de segurança dos bens pessoais deve ser o que o respetivo professor indicar.

Artigo 5º

Deveres dos alunos

1. Dirigir-se para os vestiários/balneários logo que toque para o início da aula ou atividade de educação física, equipar-se e encaminhar-se rapidamente para o espaço em que a aula ou atividade vai decorrer (até 5 minutos após o horário marcado para início da aula).
2. Respeitar o espaço do balneário estipulado para o seu grupo/turma e mantê-lo limpo e organizado, assumindo sempre uma atitude/comportamento responsável e adequada a este espaço.
3. Na Escola Básica de São Julião da Barra, Oeiras (EBSJB),
 - a. O acesso às instalações faz-se através da porta interna do pavilhão gimnodesportivo. Os alunos devem aguardar a autorização de entrada atrás da faixa amarela marcada no solo.
 - b. Após a entrada no pavilhão gimnodesportivo, devem dirigir-se para o balneário que lhes for destinado pelo assistente operacional, usando o corredor do lado norte.
 - c. Depois de equipados, os alunos devem dirigir-se para a aula através do corredor do lado sul e usar este mesmo corredor, terminada a aula ou atividade desportiva, para regressar aos balneários.
4. Na Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras (ESSS), os alunos devem usar, nas condições estipuladas no artigo 8º, apenas e só os balneários afetos ao espaço onde vão ter ou tiveram a aula ou atividade de educação física.
5. Relativamente ao equipamento, os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos e do ensino secundário devem, nas aulas de Educação Física,
 - a. Usar a t-shirt branca com o logótipo do Agrupamento que pode ser adquirida nas lojas escolares;
 - b. Usar calção ou fato de treino e calçado limpo e adequado à prática da atividade física, designadamente, sapatilhas de ginástica quando as aulas são de ginástica.
 - c. Não devem utilizar qualquer tipo de acessórios/adornos, como pulseiras, brincos, relógios, anéis, *piercings*, fios, colares, etc., que possam dificultar ou tornar-se perigosos na prática de educação física.
 - d. No caso do pré-escolar, não é obrigatória a t-shirt com o logótipo do Agrupamento. Esta pode ser substituída por roupa confortável e adequada.
6. A falta de equipamento que impeça a prática das atividades programadas de educação física pode implicar a marcação de falta de material, nos termos previstos no número 3 do artigo 23º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras (Faltas de pontualidade e de material).
7. Não é permitido comer nos espaços de aula de Educação Física.
8. Não é permitido entrar ou sair dos espaços onde decorre ou vai decorrer a aula ou atividade de educação física sem autorização do professor.

9. Sem prejuízo dos deveres referidos no artigo 10º da Lei nº 51/2012 a que estão sujeitos, os alunos devem adotar, nas aulas e atividades de educação física, a seguinte postura:
 - a. Respeitar a dinâmica da aula, colaborando com o professor e com os colegas;
 - b. Usar o material de forma responsável e correta;
 - c. Cumprir as regras de segurança e as determinações do professor;
 - d. Zelar pela própria integridade física e não colocar em causa a integridade física dos colegas, designadamente, os que, nos jogos, são adversários;
 - e. Avisar prontamente o professor, em caso de acidente ou eventual lesão, para que este tenha dele conhecimento, possa avaliar e proceder em conformidade.

Artigo 6º

Dispensa de curta duração das atividades físicas

1. Só há dispensa pontual ou de curta duração (que não implique a aplicação dos critérios de avaliação especiais) das atividades físicas nas aulas de Educação Física em casos justificados por atestado médico ou pelo encarregado de educação através do Diretor de Turma. Nestes casos, cabe ao professor inteirar-se da situação e, em conformidade, decidir quais as tarefas que o aluno pode e não pode realizar durante a aula.
2. O aluno, mesmo dispensado das atividades físicas, não está dispensado de comparecer às aulas e apresentar-se com o calçado adequado.
3. Os casos que surjam no momento são resolvidos *in loco* pelo professor.

Artigo 7º

Atestados médicos

1. Os alunos podem ser dispensados temporariamente de atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física (nº 1 do artigo 15º da Lei nº 51/2012).
2. Os atestados médicos referidos no número anterior devem dar entrada na secretaria que, a pedido dos encarregados de educação, passará o respetivo recibo, sendo, depois, encaminhados para despacho do diretor (nº 1 do Ofício-circular DES/NES n.º 98/99), que os remeterá, com urgência, aos respetivos diretores de turma.
3. Os diretores de turma dão conhecimento destes atestados médicos aos professores de educação física e/ou desporto escolar, com a maior urgência possível.
4. Na posse das informações recebidas, o professor elabora um plano de trabalho e respetiva avaliação para o aluno.
5. Sem prejuízo de contra-indicações médicas que o impeçam, os alunos são obrigados a estar presentes nas aulas de educação física e realizar as tarefas alternativas indicadas pelo professor, de forma a cumprir os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico para os alunos nestas condições.

6. Além do definido no presente Anexo ao Regulamento Interno, a dispensa da atividade física está regulamentada pelo Artigo 15º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, e pelo Ofício-Circular DES/NES 98/99, de 25 de Maio.

Artigo 8º

Utilização dos balneários da Escola Secundária Sebastião e Silva (ESSS)

1. No sentido de reforçar a segurança e preservar as instalações,
 - a. As portas dos balneários da ESSS devem estar sempre fechadas (todas as portas abrem sem qualquer dificuldade de dentro para fora; de fora para dentro, só abrem com chave ou com cartão da escola ao qual a direção tenha dado permissão).
 - b. Só têm autorização para abrir os balneários os professores de Educação Física, os assistentes operacionais, a direção e dois alunos e duas alunas por turma, respetivamente, para os balneários masculinos e para os balneários femininos.
 - c. Um ou os dois alunos ou alunas referidos na alínea anterior são sempre os primeiros a entrar e os últimos a sair, nos períodos de ocupação dos balneários pela sua turma, antes e depois das aulas ou atividades de Educação Física.
 - d. Antes dos colegas da turma poderem entrar, estes alunos verificam se está tudo em conformidade ou há anomalias a assinalar. Estando tudo em conformidade, abrem a porta aos colegas da turma e responsabilizam-se por esta enquanto houver alunos a usar os balneários. Passados cinco minutos sobre o horário marcado para o início da aula, já não deve haver alunos nos balneários. Depois de verificarem que está tudo arrumado conforme as normas determinadas, fecham a porta dos balneários e dirigem-se para a aula.
 - e. Se houver algo de anormal observado, voltam a fechar a porta e informam, de imediato, o professor da ocorrência para que decida o que fazer.
 - f. No final da atividade (que deve ocorrer cinco minutos antes do horário marcado para o fim da aula), estes alunos devem ser os primeiros a entrar nos balneários e abrir a porta aos colegas, se tudo se encontrar como ficou quando eles próprios saíram para a aula de educação física. Caso contrário, devem voltar a fechar a porta e informar o professor.
 - g. Os alunos e alunas referidos nas alíneas anteriores (dois alunos e duas alunas por turma) devem ser nomeados pelo professor de Educação Física, ouvido o diretor de turma. O desempenho, a eficácia, o compromisso com a responsabilidade assumida e tudo o mais que for relevante deve ser comunicado ao conselho de turma, aquando das avaliações, e deve ficar anotado no registo individual do aluno, podendo constar, de acordo com a Portaria nº 194/2021, de 17 de setembro, nos respetivos certificados de habilitações.
2. Nas atividades do desporto escolar, o professor responsável pela atividade é também o responsável pela abertura e fecho dos balneários, podendo delegar a responsabilidade em um ou dois alunos para cada balneário

utilizado, pedindo, nestes casos, à direção para dar as respetivas autorizações electrónicas aos cartões dos alunos.

3. Na utilização dos espaços desportivos por parte de entidades externas, a tarefa de abrir as portas dos balneários e supervisionar o que neles se passa é do responsável ou responsáveis indicados à direção do Agrupamento para o efeito por essas entidades, dando cumprimento ao que deve constar nos protocolos firmados.
4. Os assistentes operacionais de serviço devem, antes de dar acesso aos espaços que as entidades externas vão utilizar, verificar se os balneários masculinos e femininos afetos se encontram como é suposto e devem, no final, antes de fechar as instalações, verificar se nada de anormal se passou.
5. A emissão de cartões e atribuição de permissões para abrir as portas dos balneários é da responsabilidade da direção do Agrupamento.

Artigo 9º

Gestão de instalações, equipamentos e materiais

1. A gestão das instalações, equipamentos e materiais de educação física e desporto deve ser objeto de tratamento nos regimentos do Departamento e do Grupo Disciplinar previstos no artigo 9º do Regulamento Interno.
2. A necessidade de créditos para o exercício de certas funções deve ser colocada ao diretor(a) para poder ser considerada de acordo com as possibilidades existentes.
3. Antes de ir de férias, o coordenador de departamento deve entregar ao diretor(a) uma relação de necessidades por ordem decrescente da sua urgência, que inclua, tanto quanto for possível na altura, o Desporto Escolar, parcelada por ano económico.
4. A cedência dos espaços das escolas a entidades externas, fora das atividades escolares, passou a ser competência dos Municípios, a partir da publicação do Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que, naturalmente, articulam com as escolas os protocolos a firmar.

Artigo 10º

Disposições finais

Todos os casos que não se adequem ao presente regulamento devem ser comunicados ao Coordenador Adjunto de Educação Física, ao Coordenador de Departamento respetivo ou à Direção para que se busque a melhor solução para eles.

Aprovado pelo **Conselho Geral** em 30 de julho de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,